



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n° 019/90

Autoriza a criação e aprova o Regulamento do Curso de Pós Graduação em Direito, com área de concentração em Direito da Cidade, em nível de Mestrado.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n° 3591/90, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Pós Graduação em Direito, com área de concentração em Direito da Cidade, em nível de Mestrado.

Art. 2º - O curso de Pós Graduação em Direito será disciplinado pelo Regulamento constante como Anexo I da presente Deliberação, bem como pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós Graduação da UERJ, além das normas federais atinentes aos cursos de pós graduação..

Art 3º - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao disposto no Anexo II da presente Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 27 de dezembro de 1990.

IVO BARBIERI
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

ANEXO I

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS GRADUACAO EM DIREITO

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art 1º - O Curso de Pós Graduação em Direito, em nível de Mestrado, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior no campo do Direito.

Parágrafo único – O Curso de Pós Graduação em Direito terá uma única área de concentração definida como **Direito da Cidade**.

Art 2º - O curso de Pós Graduação em Direito será ministrado por professores da Faculdade de Direito, bem como de outras unidades universitárias da UERJ.

Parágrafo único – Integrarão também o corpo docente do Curso de Pós Graduação em Direito especialistas nacionais e estrangeiros convidados, na qualidade de Professores Visitantes.

TÍTULO II – DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA

Art 2º - O curso de Pós Graduação em Direito terá como Unidade executora a Faculdade de Direito.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

Art 3º - O curso de Pós Graduação em Direito será ministrado por professores da Faculdade de Direito, bem como de outras unidades universitárias da UERJ.

Parágrafo único – Integrarão também o Corpo Docente do Curso de Pós Graduação em Direito especialistas nacionais e estrangeiros convidados, na qualidade de Professores Visitantes.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DE COORDENACAO

Art 4º - O curso de Pós Graduação em Direito será dirigido por um Colegiado de Coordenação composto:

- a) pelo Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) pelo Coordenador Adjunto;
- c) por dois professores responsáveis por disciplinas obrigatórias da área de concentração;
- d) por um representante do Corpo Discente.

Art 5º - O Coordenador Geral do Curso Pós Graduação em Direito, designado por ato do Diretor da Faculdade de Direito, deverá ser portador do grau de Doutor ou do Título de Livre Docente, além de pertencer ao seu Corpo Docente e ao quadro efetivo da Faculdade de Direito.

Art 6º - A escolha e designação do Coordenador Adjunto do Curso de Pós Graduação em Direito, bem como os requisitos indispensáveis ao exercício desta função, obedecerão ao disposto no artigo anterior.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador Adjunto do Curso de Pós Graduação em Direito substituir o Coordenador Geral na sua ausência ou no seu impedimento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

Art 7º - Os representantes do Corpo Docente junto ao Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito serão escolhidos, por votação direta e secreta do Corpo Docente e Discente, dentre os responsáveis por disciplinas obrigatórias.

Art 8º - O representante do Corpo Discente será eleito, anualmente, pelos seus pares, até o final do mês de março de cada ano, juntamente com o seu suplente.

§ 1º - É indispensável a matrícula, a frequência regular e a satisfação tempestiva das exigências acadêmicas ao candidato a representante do Corpo Discente junto ao Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito, além do cumprimento de, no mínimo 6 créditos em quaisquer disciplinas.

§ 2º - Os representantes efetivo e suplente do Corpo Discente não poderá ser reconduzidos ao cargo.

Art 9º - O Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito (CCPD) reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões do Colegiado de Coordenação serão expressas por maioria de votos, cabendo ao seu trabalho ao seu Presidente o voto de desempate.

§ 2º - Das decisões do Colegiado de Coordenação Curso de Pós Graduação em Direito caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UERJ, precedido de apreciação formal do Conselho Departamental da Faculdade de Direito.

§ 3º - Na ausência do Coordenador Geral e do Coordenador adjunto, a sessão será presidida por um dos representantes do Corpo Docente, obedecida a ordem de antiguidade no magistério da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

Art 10 – Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões do Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito professores ou alunos vinculados à sua estrutura.

Art 11 – Compete ao Colegiado de Coordenação:

- a) definir e aprovar as linhas de Pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;
- b) elaborar e aprovar o seu regime interno;
- c) elaborar e aprovar os planos globais do Curso de Pós Graduação em Direito, coordenando e avaliando a sua execução;
- d) aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- e) apreciar e aprovar relatórios anuais de pesquisa do Corpo Docente;
- f) indicar a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso de Pós Graduação em Direito, acompanhando todas as etapas da seleção;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, de dispensa ou troca de disciplina;
- h) apreciar e aprovar os projetos de dissertação, bem como os respectivos orientadores nas suas áreas de competência;
- i) apreciar e homologar os pareceres dos integrantes da Comissão de Pré Defesa das versões finais de dissertação, recomendando ou não a inscrição para defesa, em caso de discordância de pareceres;
- j) aprovar a Comissão Examinadora e os suplentes, indicados, em lista sêxtupla, pelo orientador da dissertação;
- k) homologar o resultado dos exames das dissertações, comunicando-o às autoridades superiores;
- l) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudos, colocadas à disposição do Curso de Pós Graduação em Direito pelo Órgãos financiadores da pesquisa e da pós graduação;
- m) zelar pelo fiel cumprimento e execução das normas relativas à Pós Graduação, no âmbito global dos indicadores estabelecidos para esse fim;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

- n) decidir, em primeira instancia, sobre todas as matérias relativas ao Curso de Pós Graduação em Direito.

Parágrafo único – As decisões do Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito, na área de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa só terão eficácia após a homologação pelo referido Conselho.

Art 12 – É vedada a transferência de alunos para o Curso de Pós Graduação em Direito, ainda que excepcional se apresente a circunstancia, ressalvada a determinação legal porventura subsistente.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADEMICA

Art 13 - O curso de Pós Graduação em Direito destina-se a portadores de diploma de Bacharel em Direito outorgado por instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida.

Art 14 – O curso de Pós Graduação em Direito poderá oferecer anualmente até 15 vagas, dependendo da disponibilidade de professores orientadores.

Parágrafo único – Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito estipulará, com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e as divulgará, mediante edital próprio de abertura de inscrições.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art 15 – Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do Curso de Pós Graduação em Direito, na forma do calendário expedido em edital.

Art 16 – São requisitos para inscrição:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do Curso de Pós Graduação em Direito;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, na qual deverá constar a indicação de uma língua estrangeira para a prova de suficiência, dentre francês, inglês, italiano ou alemão;
- c) Fotocópia do diploma de conclusão do Curso de Bacharelado em Direito;
- d) Histórico Escolar relativo ao Curso de Bacharelado;
- e) *Curriculum Vitae* com cópia dos artigos e/ou livros publicados, quando houver;
- f) 2 (duas) fotos 3x4;
- g) Fotocópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- h) Fotocópia do cartão de identidade;
- i) Fotocópia do CIC.

Art 17 – A seleção dos candidatos será feita mediante:

- a) prova escrita de aptidão acadêmica, versando sobre conhecimento de Direito e de outras matérias relacionadas com o fenômeno urbano, de acordo com o programa expresso no Edital de abertura das inscrições;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

- b) provas para avaliação da capacidade de compreensão de textos em língua estrangeira, de acordo com as normas elaboradas pelo Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito;
- c) entrevista.

§ 1º - A entrevista com a Comissão de Seleção se destina a subsidiar a compreensão do perfil do candidato ao Curso de Pós Graduação em Direito, não comportando atribuição de graus.

§ 2º - A classificação dos candidatos far-se-á pela média dos graus atribuídos nas provas, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Art 18 – Em caso de convenio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos acordos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Art 19 - O Curso de Pós Graduação em Direito constará de estudos e pesquisas na áreas de concentração em Direito da Cidade, sendo destinado aos portadores de grau de bacharel em Direito.

Art 20 – A área de concentração do Curso de Pós Graduação em Direito conta com elenco de disciplinas específicas, organizadas em conformidade com as linhas de pesquisa, das quais emanam os seus conteúdos.

Art 21 – O curso de Pós Graduação em Direito abrangerá:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

- a) Disciplinas obrigatórias
- b) Disciplinas eletivas
- c) Disciplinas de domínio conexo

Parágrafo único – A estrutura curricular do Curso de Pós Graduação em Direito é a constante do anexo a este Regulamento, nele figurando as disciplinas obrigatórias, eletivas e de domínio conexo.

Art 22 – Por motivo de força maior, a critério do Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito, poderá ser deferido ao aluno o trancamento da matrícula por um período máximo de 12 meses, intercalados ou não, desde que já houver cumprido integralmente 1/3 do total de créditos.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização dos requisitos atinentes ao Curso de Pós Graduação em Direito.

§ 2º - Quando retornar ao Curso, o aluno ficará sujeito ao regime vigente e deverá cumprir as exigências decorrentes, das modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas, bem como as adaptações necessárias.

Art 24 – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina e/ou troca de inscrição em disciplinas, desde que ainda não tenham sido ministrado mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

Parágrafo único – Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será nela considerado reprovado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

Art 25 – A avaliação do rendimento escolar será feita através da atribuição de critérios referentes a produção intelectual efetiva do aluno, de forma a refletir o seu aperfeiçoamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas de que participe.

§ 1º - A avaliação do aprendizado será expressa na forma seguinte:

- | | |
|----------------|--------------------------|
| A – Excelente | - graus de 9 a 10 |
| B - Bom | - graus de 8 a 8,9 |
| C – Regular | - graus de 7 a 7,9 |
| D – Deficiente | - graus inferiores a 7,0 |

§ 2º - O Conceito D (deficiente) reprovará o aluno.

Art 26 – O aluno reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período letivo, bem como aquele que seja reprovado, pela segunda vez, na mesma disciplina ou atividade, será excluído do Curso.

Parágrafo único – Será igualmente desligado o aluno que:

- houver excedido o tempo útil que lhe permita a integralização do Curso no prazo máximo previsto Regulamento;
- exceder o período máximo permitido para a integralização do programa;
- permanecer por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da dissertação de mestrado ou desfrutando o benefício do trancamento de matrícula.

Art 27 – Em cada disciplina ou atividade o aluno deverá:

- atingir a média mínima de 7 (sete);
- ter frequência mínima de 85% às aulas e atividades programadas;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos.

Art 28 - No final do primeiro período letivo, o aluno deverá apresentar para exame e apreciação do Colegiado de Coordenação o seu projeto de dissertação.

§ 1º - O projeto de dissertação, ao ser encaminhado ao Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito, deverá ser acompanhado do Parecer favorável de um professor do Curso, de livre escolha do aluno, dentre aqueles que desenvolvam linha de pesquisa na qual se insere o seu projeto.

§ 2º - Recebido o projeto de dissertação com o Parecer do professor Orientador, o Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito o apreciará, proferindo o seu Parecer no prazo de 15 dias.

§ 3º - Não aceito o projeto pela maioria simples do Colegiado de Coordenação, este será devolvido ao aluno com as razões substantivas da sua recusa.

§ 4º - O aluno disporá do prazo máximo de 2 (dois) meses para reapresentar o seu projeto de dissertação ao Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito.

§ 5º - A inobservância do prazo estipulado para a reapresentação do projeto de dissertação reformulado, ou a segunda recusa por maioria simples dos membros do Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito, implica a exclusão automática do aluno.

§ 6º - Uma vez aceito o projeto de dissertação pela maioria simples dos membros do Colegiado do Curso de Pós Graduação em Direito, far-se-á o seu registro na Secretaria do Curso de Pós Graduação.

Art 29 - Cada Professor Orientador, em regime de trabalho de tempo integral, será responsável pela orientação de, no máximo, 5 (cinco) alunos do Curso de Pós Graduação em Direito.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

Parágrafo único – O Professor Orientador, em regime de trabalho de Tempo Parcial, poderá orientar, no máximo, 2 (dois) alunos.

TÍTULO V

DO REGIME DE CRÉDITO

Art 30 – A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas ou atividades de pesquisa discente orientada.

Art 31 – Para obtenção do grau de Mestre em Direito, na Área de Concentração em Direito da Cidade, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no curso há, pelo menos 4 (quatro) períodos letivos;
- b) obter um mínimo de 38 créditos nas disciplinas do Curso;
- c) obter a aceitação do projeto de dissertação em tempo hábil;
- d) ser aprovado em defesa de dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§ 1º - Os 38 créditos a que se refere a alínea **b** deste artigo deverão estar assim distribuídos:

- a) 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração;
- b) 15 créditos em disciplinas optativas da Área de Concentração;
- c) 9 créditos em disciplinas de domínio conexo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

§ 2º - A aprovação da dissertação confere 6 (seis) créditos que, somados aos 38 créditos das disciplinas, perfazem um total de 44 créditos para a integralização curricular.

CAPITULO I

DA APRESENTACAO E DEFESA DA DISSERTACAO

Art 32 – A partir da aprovação do seu projeto de dissertação, o aluno terá até, no máximo, 5 períodos letivos para completar o total mínimo de créditos referentes às disciplinas e apresentar sua dissertação ao Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito.

§ 1º - A apresentação da dissertação ao Colegiado de Coordenação será feita em 4 exemplares, atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

§ 2º - O Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito designará Comissão de Exame Prévio de Dissertação a que serão submetidas as dissertações apresentadas.

§ 3º - A Comissão de Exame Prévio de Dissertação terá o prazo de 30 dias para emitir Parecer escrito afirmando se a dissertação esta apta ou não para ser apresentada à defesa.

§ 4º - A dissertação será apresentada à defesa se houver maioria simples na sua aceitação pelo Comissão de Exame Prévio de Dissertação.

§ 5º - Caso haja necessidade de reformulação da dissertação, será dado o prazo máximo de 60 dias ao candidato para atender às exigências.

Art 33 – A apresentação do texto final da dissertação deverá ser feita em 10 exemplares encadernados, depositados na secretaria do Curso de Pós Graduação em Direito.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

Art 34 – A partir da aceitação da dissertação pela Comissão de Exame Prévio de Dissertação, o Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito designará dia e hora para sua defesa, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias.

Art 35 – A defesa pública da dissertação será exercitada perante uma Comissão constituída por 3 examinadores, escolhidos dentre uma lista sêxtupla apresentada pelo Orientador, acompanhada dos respectivos suplentes.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Examinadora deverão ser portadores do grau de Doutor ou do título de Livre Docente.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deverá ser docente não pertencente ao quadro do magistério da UERJ.

§ 3º - O Colegiado de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Direito, ao aprovar e designar a Comissão Examinadora, indicará, o seu presidente.

Art 36 – A avaliação do exame da dissertação é feita pelos examinadores em separado, através de atribuição de conceito “aprovado”, “aprovado com distinção”, ou “reprovado”.

Art 37 – A sessão da defesa compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua dissertação, em prazo não superior a 40 minutos;
- c) arguição de cada examinador por prazo não superior a 20 minutos, garantido igual tempo para resposta;
- d) reunião da Comissão Examinadora para a atribuição de conceitos;
- e) proclamação do resultado final.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

§ 1º - O mestrando será considerado aprovado se obtiver o conceito “aprovado” da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º - O mestrando que obtiver aprovação nos termos do § 1º deste artigo, estará habilitado a receber o grau de Mestre em Direito.

§ 3º - Em caso de reprovação, o mestrando poderá requerer um certificado de Especialização em Direito, referente às disciplinas cursadas, desde que satisfaça os requisitos exigidos para esse fim.

§ 4º - O Coordenador Geral do Curso de Pós Graduação em Direito encaminhará à Sub Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa o relatório do exame da dissertação, com os respectivos resultados e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma.

§ 5º - A ata da sessão do exame da dissertação será lançada pela Secretaria do Curso de Pós Graduação em Direito em livro próprio, destinado exclusivamente a esse fim, devidamente assinado pela Comissão Examinadora da dissertação, ficando sob sua guarda em arquivo próprio.

Art 38 – Ao aluno que concluir todos os créditos do Curso de Pós Graduação em Direito e deixar de apresentar a dissertação de mestrado em tempo hábil será conferido Certificado de Especialização referente às disciplinas cursadas, desde que cumprido os requisitos atinentes a esse fim.

TÍTULO VI

DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art 39 – São da competência do Coordenador Geral do Curso de Pós Graduação em Direito os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

Art 40 – Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 anos de sua vigência ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós Graduação da UERJ.

Art 41 – Este Regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa a ele referente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

UERJ, em 27 de dezembro de 1990.

IVO BARBIERI

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

Área de Concentração: DIREITO DA CIDADE

1 – Disciplina obrigatória	Carga Horária		TOTAL	Nº de créditos
	Teórica	- Prática		
Direito Penal no Direito da Cidade	45	-	45	3
Direito Processual no Direito do Trabalho	45	-	45	3
Propriedade Urbana	15	45	60	2
Teoria da Justiça	45	-	45	3
Direito Público Urbano	45	-	45	3
2 – Disciplina de domínio conexo				
Planejamento Urbano	30	45	75	3
Sociologia Urbana	15	45	60	2
Arquitetura e Habitação	15	45	60	2
Antropologia Urbana	15	45	60	2
Ecologia Urbana	15	45	60	2
Política Urbana	15	45	60	2
Edificações: a questão econômica e social da moradia	15	45	60	2



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

Estrutura dos valores Urbanos	15	45	60	2
Psicologia Social	15	45	60	2
Patologia Social	15	45	60	2
3 -Disciplinas Otativas				
O município do Direito Constitucional	45	-	45	3
Direito das Comunicações	45	-	45	3
Tópicos Especiais do direito Municipal	45	-	45	3
Tópicos de Direito Tributário	45	-	45	3
Tópicos Especiais de urbanismo	15	45	60	2
Direito do Transito	15	45	60	2
Criminologia Urbana	15	-45	60	2
Ordenação do território urbano	15	45	60	2
Relações Sociais urbanas não formais	15	45	60	2
Direito do Meio Ambiente na Cidade	15	45	60	2
Responsabilidade Civil e desenvolvimento urbano	45		45	3
Direito do menor na	15	45	60	2



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/90)

cidade			
Direito Penal econômico	45	45	3
Relações do trabalho	45	45	3
Direito da empresa	15 45	60	2
Direito e Tecnologia	45	45	3
Direito Urbanístico	15 45	60	2